PROCESSO TC/007757/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADOS: Maria Aparecida Leite Cordeiro
Antônio Carlos da Silva Júnior
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 818/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC 39.689 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – Sergipe Previdência. Revisão de pensão por morte. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de inclusão de pensão por morte da beneficiária na forma que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Primeira Câmara, realizada em 25 de junho de 2024, sob a Presidência em exercício do Senhor Conselheiro Ulices Andrade Filho, e apreciaram, por unanimidade de votos, pelo registro tácito do ato de inclusão de pensão por morte na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da interessada Maria Aparecida Leite Cordeiro, portadora do RG nº 353.734 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 138.361.705-82, companheira e beneficiária do ex-segurado (ativo), Antônio Carlos da Silva (CPF: 145.802.405-87), falecido em 12 de maio de 2010, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Montes Claros/MG (fl. 4); nos termos do voto do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Aracaju, 25 de junho de 2024.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:47
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:18:48
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:45

Participaram do julgamento: o Conselheiro Ulices Andrade Filho (Presidente em exercício), o Conselheiro Substituto Francisco Evanildo Carvalho (Relator) e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

Aracaju, publicado na Sessão da Primeira Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 03 de setembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Flávio Conceição de Oliveira Neto
Conselheiro Presidente

Conselheiro Substituto **Francisco Evanildo de Carvalho**
Relator

Fui presente:

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:47
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:18:48
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:45

RELATÓRIO

Tratam os autos de revisão para inclusão de pensão por morte (Processo Administrativo nº EX.00169.07/2013-RV1) da interessada Maria Aparecida Leite Cordeiro, portadora do RG nº 353.734 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 138.361.705-82, companheira e beneficiária do ex-segurado (ativo), Antônio Carlos da Silva (CPF: 145.802.405-87), falecido em 12 de maio de 2010, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Montes Claros/MG (fl. 4).

O Sergipe Previdência, emitiu o parecer nº 163/2013 (fls. 63/65), opinando pelo deferimento do pleito, visto que da análise dos autos observa-se que a requerente satisfaz a exigência prevista no art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em consonância com o art. 50, II, c/c o art. 54, II, do mesmo diploma legal.

O benefício, solicitado em 12 de março de 2013, foi concedido por meio da Portaria nº 1489/2013 em 2 de abril de 2013 (fl. 68), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 26700 em 8 de abril de 2015 (fls. 111/112).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer nº 56/2023 (fls. 133/134), concluiu pela legalidade da Portaria 1489/2013, uma vez que se encontra em conformidade com a legislação.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 818/2023 (fl. 142) do douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do STF.

Por fim, os autos vieram à competência deste relator para julgamento, sendo a parte interessada notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:47
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:18:48
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:45

VOTO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que o benefício, solicitado em 12 de março de 2013, foi concedido por meio da Portaria nº 1489/2013 em 2 de abril de 2013 (fl. 68), fundamentado e publicado no Diário Oficial do Estado nº 26700 em 8 de abril de 2015 (fls. 111/112);

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do Ministério Público de Contas conclui pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do tema 445 do STF;

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato concessivo de inclusão de pensão por morte à beneficiária na forma que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pelo registro tácito do ato de inclusão de pensão por morte na forma que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da interessada Maria Aparecida Leite Cordeiro, portadora do RG nº 353.734 SSP/SE e inscrita no CPF sob nº 138.361.705-82, companheira e beneficiária do ex-segurado (ativo), Antônio Carlos da Silva (CPF: 145.802.405-87), falecido em 12 de maio de 2010, conforme certidão de óbito emitida pelo Cartório do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Montes Claros/MG (fl. 4).

É como voto.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 03/09/2024 10:18:47
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/09/2024 10:18:48
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/09/2024 12:06:45